

PROPOSTAS PARA ATUALIZAÇÃO DO ORDENAMENTO DA PESCA DO PARGO (*Lutjanus purpureus*) E ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Contexto

1. A gestão da pesca do pargo encontra-se em uma situação complexa. A inclusão da espécie na Portaria MMA 445/2014, a lista de espécies de vertebrados marinhos ameaçadas de extinção, trouxe à tona desafios para setor produtivo, gestores e sociedade civil, sendo o principal deles o de promover um efetivo ordenamento desta pescaria sob este novo contexto.
2. Em meados de 2018, trabalhos realizados no âmbito do então Grupo de Trabalho da Portaria MMA 445/2014 (GT445) culminaram com a elaboração, aprovação e publicação de um Plano de Recuperação para a espécie. Uma série de medidas emergenciais de ordenamento pesqueiro foram concomitantemente publicadas, trazendo alguma segurança para que uso e recuperação do recurso ocorressem de forma simultânea, seguindo um conjunto de regramentos aliado à ações de curto, médio e longo prazo a serem tomadas pelo poder público.
3. Passados mais de três anos de sua publicação, as principais ações emergenciais (ações de curto prazo) do plano seguem paralisadas, havendo claro atrasos na sua implementação. Dentre estas ações, destaca-se:
 - a. Ação emergencial 1 – recadastramento e regularização da frota pesqueira que captura o pargo
 - b. Ação emergencial 2 – implementação de monitoramento contínuo da pescaria
 - c. Ação emergencial 3 – avaliar a pertinência e viabilidade de se estabelecer um limite máximo de captura (cota)
4. Somados aos atrasos na implementação destas ações, de responsabilidade do poder público, ocorre ainda fragilidades na documentação das capturas, com informes de produção registradas nos Mapas de Bordo sendo inferiores aos

volumes exportados de pargo, o que fragiliza as regras de gestão adotadas. Uma provável combinação de problemas na gestão da informação e pesca ilegal e não declarada compõem o cenário atual.

5. É neste contexto que, por meio deste documento, se propõe aprimorar a Portaria 42/2018 que regulamenta a pesca do pargo com objetivo de:
 - a. Promover o atendimento às ações previstas no plano de recuperação do pargo
 - b. Possibilitar a recuperação da biomassa do estoque de pargo para níveis mais seguros de exploração do ponto de vista biológico
 - c. Reduzir a incidência de pesca ilegal, não regulamentada e não reportada (INN)

6. Considerando que mudanças no formato do ordenamento pesqueiro, tais como as trazidas neste documento na forma de proposta, requerem tempo para serem internalizadas por agentes públicos e privados, e visando ainda trazer maior estabilidade ao quadro de ordenamento, sugere-se que estas modificações sejam adotadas pelo período de três temporadas de pesca (2023-2025), quando deveriam ser necessariamente reavaliadas.

Sugestões de alteração no ordenamento da pescaria

Sugestão 1 - Recadastramento da frota que tem por espécie-alvo o pargo e regularização das embarcações atuantes, possibilitando que um universo de até 194 embarcações possam participar formalmente da pescaria

7. **Objetivo da medida:** reduzir a incidência de pesca ilegal, facilitar o monitoramento pesqueiro e garantir atendimento às ações previstas no plano de recuperação

8. **Justificativa:** muito embora seja um poder discricionário da autoridade pesqueira definir o esforço de pesca (entenda-se número de autorizações) de qualquer pescaria brasileira, é notório que a redução no tamanho da frota autorizada a partir de 2018 (150 embarcações) em relação ao quantitativo existente no início dos anos 2000 (194 unidades) não veio acompanhado de um plano que indicasse alternativas para as 44 embarcações a serem descomissionadas da pescaria.

Parece claro que, na falta destas alternativas, quaisquer elas que sejam, a tendência natural seria a de que parte da frota passasse, então, a operar de maneira clandestina. Este parece ser o cenário atual da pescaria e que precisa ser urgentemente solucionado.

9. **Estratégia de implementação:** sugere-se que a autoridade pesqueira inicie um processo formal de levantamento e caracterização da frota pargueira existente, utilizando como ponto de partida projetos concluídos e/ou em desenvolvimento por parte de universidades e até mesmo do setor produtivo. Que se abra uma discussão formal no âmbito do Grupo de Trabalho das Espécies Ameaçadas sobre a alteração dos dispositivos que limitam atualmente a frota em 150 embarcações, possibilitando o retorno ao patamar anterior (194). Uma vez adotada a proposta, que seja disponibilizado edital para cadastramento das embarcações.

10. Riscos e oportunidades

- a. **Riscos:** lesar àqueles que historicamente trabalham em conformidade com a legislação. Aumento do esforço e potencial de aumento das capturas. Demandaria, neste caso, alguma medida complementar para manter sob controle os níveis de mortalidade por pesca.
- b. **Oportunidades:** possibilita maior controle e monitoramento da produção pargueira, atualmente dificultada pela clandestinidade da produção; reduz a incidência de pesca INN; reduz riscos de natureza jurídica e comercial relacionados à pesca INN.

Sugestão 2 – Implantar um sistema de cotas que tenha como foco e referencial os volumes de produção exportados pelas empresas brasileiras

11. **Objetivo da medida:** aliada ao recadastramento da frota, essa medida visa garantir que o incremento do número de embarcações pesqueiras licenciadas para a captura do pargo não resulte em aumento de captura (mortalidade por pesca), o que possibilitaria manter a produção dentro de patamares a serem estabelecidos por gestores e sociedade, promovendo assim uma gradual recuperação do estoque, conforme recomendação constante no Plano de Recuperação.

12. Justificativa: Apesar da escassez de dados e a ausência de avaliações quantitativas para o pargo na costa norte do Brasil, existem indícios de que o estoque da espécie se encontra em uma situação aquém da desejada. Tais declínios evidenciam que a gestão focada principalmente no controle do esforço (número de licenças de pesca) tem se mostrado incapaz de manter as capturas dentro de níveis sustentáveis. Um projeto conduzido ao longo do segundo semestre de 2021, que reuniu as quatro maiores empresas exportadoras de pargo do estado do Pará (Anexo 1), possibilitou um mapeamento detalhado da cadeia produtiva e dos sistemas de documentação praticados ao longo desta cadeia. As conclusões indicam que cotas focadas na exportação poderiam ser adotadas como uma ferramenta mais eficiente para a gestão da pescaria e garantir que os objetivos constantes no Plano de Recuperação sejam alcançados em consonância com a manutenção da atividade pesqueira. Estas conclusões se baseiam nos seguintes achados: (1) a produção de pargo é voltada sobretudo para a exportação; (2) que sistemas de monitoramento de volumes de matéria prima ingressando nas indústrias (pargo fresco) e de produto (pargo exportado) poderiam servir de indicador e gatilho para a gestão da pescaria, isto é, para possibilitar que as temporadas de pesca pudessem encerradas com base nos volumes produzidos; (3) que existem diversos outros sistemas (e.g. COMEXSTAT e NOAA) que poderiam ser utilizados como fontes de informações complementares para aferir e validar a produção exportada pelo Brasil; (4) que a produção direcionada ao mercado interno é de difícil controle, independentemente do tipo de medida a ser adotado (cota, defeso ou controle de frota). No contexto da necessidade de se promover o recadastramento da frota (motivos já citados), a adoção de um limite anual de exportação, portanto, emerge como uma alternativa a ser considerada pelos órgãos gestores.

13. Estratégia de implementação: (1) do cálculo das cotas: na ausência de avaliações quantitativas de estoque publicadas e considerando ainda as fragilidades nos dados históricos de captura (Figura 1), recomenda-se utilizar a média dos últimos 5 anos das exportações (2017-2021) como referencial, sobre o qual se aplicaria um desconto porcentual de 10% para iniciar a aplicação do sistema e possibilitar redução da mortalidade de pesca relativa aos níveis atuais ao mesmo tempo em que se aprimora o monitoramento e a qualidade dos dados de captura e esforço (Tabela 1); (2) do controle das cotas: embasar o controle da produção em sistema

de monitoramento de entrada de matéria prima nas empresas exportadoras, aplicando-se fator de correção para mercado interno.

14. Riscos e oportunidades:

- a. **Riscos:** efeito de “corrida do ouro” e fechamento prematuro da pescaria em caso de permanência de barcos ilegais, demandando medidas complementares de controle; redução dos volumes de captura nos anos iniciais e prejuízos econômicos; dificuldades iniciais no controle de produção, com capturas excedendo os limites estabelecidos;
- b. **Oportunidades:** atendimento às ações do plano de recuperação; maior previsibilidade e capacidade de planejamento de médio-longo prazo no setor produtivo; redução na insegurança jurídica e comercial; melhorias na situação da avaliação da pescaria (FIP; Seafood Watch); redução da mortalidade por pesca e recuperação do estoque; melhorias significativas no monitoramento da pescaria, sobretudo nos que toca os dados de captura.

Sugestão 3 – Criar uma lista positiva de embarcações (a partir do recadastramento) aptas a fornecer matéria-prima às empresas e vincular esta lista ao sistema de controle de produção

15. Objetivo da medida: evitar que embarcações de outras modalidades de pesca (IN 10/2011) que tenham pargo como fauna acompanhante de sua autorização principal ou como alvo de sua autorização complementar sigam atuando com foco direcionado ao pargo.

16. Justificativa: além das modalidades de pesca que tem o pargo como seu alvo principal de pesca, existem na IN 10/2011 diversas outras modalidades de pesca que possuem o pargo como fauna acompanhante previsível ou até mesmo o pargo como espécie-alvo de sua autorização complementar (Tabela 2). Na falta de uma definição/caracterização precisa de fauna acompanhante nas modalidades em questão bem como na ausência de controle efetivo das autorizações complementares resultam no fato de que um número grande de embarcações de outras modalidades de pesca tem a possibilidade de, legalmente, atuar na pescaria.

Há, portanto, um cenário que dificulta o controle tanto do esforço quanto das capturas. No caso da adoção de uma cota anual de exportação, estas embarcações que atuam de maneira oportunística sobre o recurso pargo podem levar à um fechamento precoce da pescaria e prejuízos ao setor produtivo.

17. Estratégia de implementação: durante o processo de construção do sistema de controle de produção nas empresas, incluir mecanismos de apontamento das embarcações fornecedoras dos lotes, apresentando lista positiva constando somente as embarcações autorizadas nas modalidades 1.8, 1.9 e 1.10. A normativa que estabelece o regramento do pargo, uma vez atualizada, deve trazer esta previsão, especialmente no que toca impedir que embarcações de outras modalidades, mesmo estando legalmente aptas e desembarcar pargo, de fornecer matéria-prima para as empresas exportadoras.

18. Riscos e oportunidades:

- a. **Riscos:** criar dificuldades para o desembarque e industrialização do pargo efetivamente capturado como fauna acompanhante

- b. **Oportunidades:** maior capacidade de controle da frota atuante; redução da incidência de pesca INN nas exportações; maior previsibilidade da produção e consumo de cota

Este documento foi construído de forma conjunta por:

Amasa	Empresa exportadora de pargo -PA
Amazon Norte	Empresa exportadora de pargo - PA
Coprimar	Empresa exportadora de pargo - PA
GPesca	Empresa exportadora de pargo - PA
Netuno USA	Empresa importadora de pargo - EUA
Oceana Brasil	ONG
SINPESCA - PA	Sindicato das Indústrias de Pesca do Pará
Carlos Eduardo de Arruda Villaça	Oceanógrafo
Murillo Melo	Armador de pesca de pargo e importador

ANEXO 1 –ANÁLISE DA CADEIA PRODUTIVA DO PARGO (*Lutjanus purpureus*) E VIABILIDADE DO CONTROLE DE CAPTURAS NAS EMPRESAS EXPORTADORAS COMO SUBSÍDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE COTAS

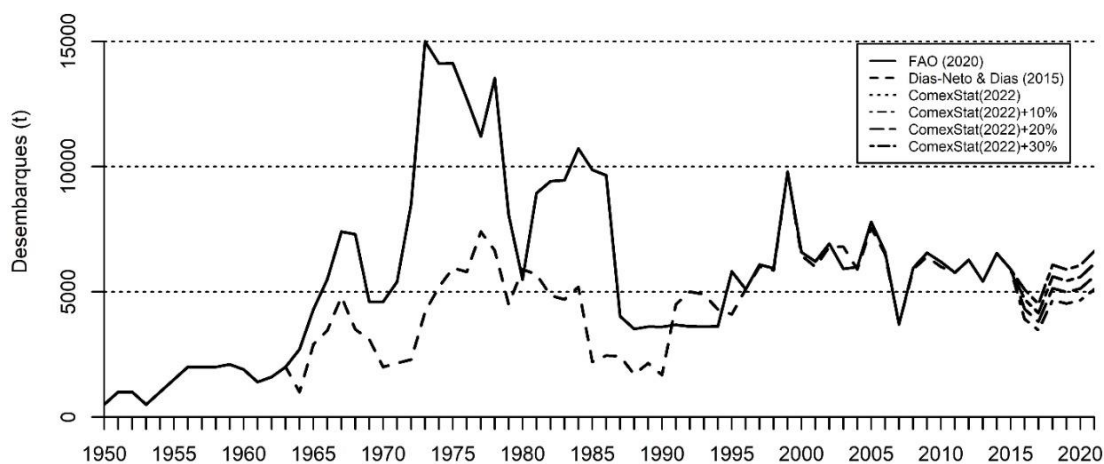


Figura 1. Séries histórica de captura de pargo (*Lutjanus purpureus*) no Brasil, com dados a partir de 2015 projetados a partir de volumes de exportação acrescidos de fatores de mercado interno (10%, 20% e 30%).

Tabela 1. Produção de pargo exportada discriminada por tipo de produto. Peso total convertido para peso fresco utilizando fatores de rendimento de 93% para peixe inteiro (fresco e congelado) e 40% para filé.

ANO	Congelado NCM 03038932	Filé NCM 03048910	Fresco NCM 03028910	Total exportado (KG)	Total convertido peso fresco (kg)
2017	3.437.010	80.799	30.140	3.547.949	3.930.116
2018	4.655.407	138.390	18.101	4.811.898	5.371.252
2019	4.494.991	44.626	34.943	4.574.560	4.982.462
2020	4.651.576	132.339	12.348	4.796.263	5.345.820
2021	5.050.854	77.256	48.642	5.176.752	5.676.469
Média	-	-	-	4.581.484	5.061.224

Tabela 1. Lista das modalidades de pesca na IN 10/2011 que possuem pargo (*Lutjanus purpureus*) como espécie alvo, fauna acompanhante ou componente das espécies listadas na autorização complementar.

Mod. IN10	Descrição	Alvo	Fauna acompanhante	Autorização complementar
1.6	Espinhel de fundo N/NE e linha de mão (complementar)		X	X

1.8	Espinhel vertical ou covos N/NE (AP-AL)	X		
1.9	Espinhel vertical ou covos N/NE (AP-AL)	X		
1.10	Espinhel vertical ou covos N/NE (AP-AL)	X		
1.11	Espinhel vertical SE/S	X		
1.14	Linha de mão (fundo) SE/S		X	
3.11	Arrasto de fundo simples e parelhas SE/S		X	
3.13	Arrasto de fundo oceânico carabineiro		X	